



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

Projeto de Lei nº 26 de 26 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4336/2021
Data: 27/07/2021 - Horário: 16:07
Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo no âmbito do Município de Marilândia - Estado do Espírito Santo e da outras Providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos privados no âmbito do município de Marilândia - Estado do Espírito Santo a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo esta preferência como os demais símbolos já existentes.

Artigo 2º - Entende-se como estabelecimentos privados:

- I - Bancos;
- II - Supermercados;
- III - Farmácia;
- IV - Lojas;
- V - Similares.

Artigo 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 26 de julho de 2021.


Alcione Boldrin Monechi
Vereadora - Autora

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os eminentes Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei de nossa autoria em que Dispões sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados em inserir nas placas de atendimento como prioritário o autista, com o símbolo mundial o qual identifica

Com a implementação da presente Lei estaremos contribuindo para uma facilidade ao atendimento as pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) cujo embasamento de nossa proposta está previsto na Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a qual institui essa obrigatoriedade as Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA), juntamente com os idosos, mulheres gestantes, mulheres com crianças de colo e portadores de deficiência física.

Diante desta importância, temos ciência de que essa aprovação irá beneficiar inúmeros pessoas com o autismo, no âmbito do município será um marco de desenvolvimento.

Marilândia/ES, em 26 de julho de 2021.



Alcione Boldrini Monechi
Vereadora - Autora